ALGUMAS ORIGENS DO CEARÁ

(Continuação do ultimo numero da Revista de 1901).

Parte documental

I

Certifico que revendo os papeis que se acham em meu poder e cartorio, nelle achei o inventario e partilhas que se fez dos bens que ficaram do defunto pae do supplicante, o coronel Antonio Fernandes da Piedade, tocar ao supplicante o sitio do Mindobim com todos os seus logradores, e do mesmo inventario consta ser o supplicanto filho legitimo do dito defunto o coronel Antonio Fernandes da Piedade. Passo o referido na verdade e em fé de que passei a presente certidão em virtude do despacho retro do Juiz Ordinario, aos mesmos autos me reporto. Villa da Fortaleza, 2 de Maio de 1756. O tabellião publico, Luiz Marreiros de Sá. Desta certidão e busca 560 reis.

II

Manoel Gonçalves Pimentel, Tenente Coronel de cavallos desta capitania do Ceará grande, etc. Certifico

que sendo no mez de Agosto de 1713, tendo feito liga algumas nações de Tapuyos aldeiados, como fossem os Anassés, Jaguaribaras e Payacus e outras para se rebellarem e matarem todos os brancos, sem que para isto tivessem mais motivos que a má inclinação, como com effeito a puzeram por obra, dando pelos moradores que viviam descuidados fiados na sua amizade nos arredores desta fortaleza em distancia de 5 até 20 leguas com impulso tão violento e barbaro que fizeram notavel estrago de mortes, roubos e latrocinios por darem de repente e com enganos debaixo de paz em que todos viviamos, ficando com esta primeira acção tão ufanos que publicavam haviam de sitiar esta fortaleza, e que não lhe havia de escapar branco nenhum, a qual chegando em Aviso ao capitão-mór Francisco Duarte de Vasconcellos, que governava esta capitania, que os Anassés tinham posto cerco á Aldeia dos Indios da Parangaba, distante desta fortaleza duas leguas, e se tinham recolhido alguns moradores desta fortaleza me mandou o dito capitão-mór com toda brevidade montar a cavallo por cabo de 16 homens de cavallo, entre os quaes me acompanhou o Tenente Coronel José Bernardo Uchôa a soccorrer aquella parte, e levantar o cerco aos Indios sitiados, o qual com resolução e valor marchou logo comigo, vindo a dita Aldeia e achando ser falsa aquella noticia se retirou comigo a esta fortaleza, havendo-se o dito Tenente Coronel José Bernardo Ucôa, não só nesta, mas nas mais diligencias nestas sublevações de Gentio com aquella obediencia, zelo e valor que se podia esperar do seu bom procedimento, pelo que é digno e merecedor de que S. Magestade, que Deus guarde, lhe faça todas as honras e mercês que o dito senhor for servido fazer-lhe. Passo o referido na verdade pelo juramento dos Santos Evangelhos, e por me ser pedida a presente a passei por mim assignada. Fortaleza de N. S. d'Assumpção, capitania do Ceará grande aos 14 dias do mez de Setembro de 1713. Manoel Gonçalves Pimentel.

III

Regimento que ha de seguir o Tenente Manoel Pereira da Silva.

Os religiosos missionarios desta capitania me fizeram prezente por proposta o que convinha ao serviço de Deus e de S. Alteza irem em missão as terras de Ibiapaba a tratarem do bem das almas da nação dos tabajaras, os quaes estão ha annos faltos dos sacramentos que lhe administravam os Religiosos da Companhia, cujas noticias lhe foram ditas, como tambem a mim declaradas pelo principal D. Jorge da Silva, que das ditas serras chegou a esta praça, e para esta empresa espiritual se fazer com os seguros da vida do missionario que vae me pediu escolta de soldados e Indios que S. Alteza me ordena dê em taes occasiões. Ordeno ao Tenente Manoel Pereira da Silva marche com 30 homens e 150 Indios das Aldeias a franquear a campanha que este Religioso Missionario Fr. Francisco de Sá possa seguir seu intento.

Recommendo muito ao Tenente Manoel Pereira da Silva o cuidado da Infantaria, que vão muito conformes e unidos, porque tem acontecido os referidos em outras occasiões maltratarem os Indios, não consentindo que aggravem pessoa alguma, e quando de parte dos Indios haja culpa, receberão o castigo da mão do dito Tenente, porque de outra sorte é desgosta-los, donde succede muitas vezes o fugirem.

Assentando arraial em qualquer parte tratará de ter a Infantaria junta e os Indios pela barda de fora com sentinellas por todos os lados, assim de soldados como de Indios, os quaes serão rondados pelas pessoas de maior confiança, pois tem acontecido por descuido de uma sentinella succederem grandes ruinas.

Topando alguma nação no caminho fará muito por attrahir a si com bôas praticas não os agravando em coisa alguma que é o que S. Alteza mais recommenda em seus Regimentos, e querendo a nossa amizade lhe dará de minha parte o seguro della pedindo-lhe a ve-

nham confirmar a esta força, e de nenhum modo fará guerra a nação alguma, salvo de extrema necessidade, vendo-se perseguidos de inimigos, pois só no tal caso é acceita de S. Alteza a defensa, porquanto os senhores reis de Portugal fizeram as conquistas para attrahirem ao gremio da egreja esta gentilidade pelos meios mais suaves.

Chegando ao pé das serras mandará embaixada aos Tabajaras dando-lhe parte em como vae o P.e missionario a fazer sacramentos de que estão faltos ha annos e mandará dois Indios escolhidos de bôas praticas com este aviso, deixando ficar em sua companhia a D. Jorge da Silva, de maneira que não desconfie de nossa cautela, e vindo resposta a consultará o dito Tenente com o capitão Felippe Coelho de Moraes, e uniformes em um ser seguirão o que mais convier ao serviço de Deus e de S. Alteza.

Sendo conveniente subir acima o fará, por me ser presente o caminho das serras ser estreito, botará diante Indios e entre tantos Indios tantos soldados até encher o numero, e D. Jorge da Silva e mais Tabajaras que vão irão junto ao dito Tenente, e assentando nas serras buscará um cancho onde se aposente, fazendo nelle corpo de armas e habitarão o tempo que o P.e Missionario houver mister para curar daquellas almas, e não convem que os soldados andem desgarrados pela Aldeia.

Tem fugido desta praça alguns Indios de que o Capitão Felippe Coelho dará noticia ou os faça vir em sua companhia, dizendo-lhe em nome de S. Alteza lhe perdôo a culpa que tem e fará muito por me trazer uma India a bom recato que se chama Margarida para ser castigada por força dos muitos insultos que tem commettido.

Finda a missão das serras e querendo o missionario mandar praticar a nação dos pelo cordão das serras, achando-se a gente capaz de marchar, não havendo difficuldade no caminho o acompanharão e fazendo com elles bôa paz será meio de virem assistir ca-tholica.

Não tenho mais que advertir ao Tenente Manoel Pereira da Silva sinão a muita conformidade que terá com o Capitão Felippe Coelho de Moraes, ouvindo seus pareceres, pois tem voto pelos muitos annos que tem da communicação desta gentilidade em tudo o mais que se offerecer em bem do serviço de S. Alteza, dou todos os meus poderes ao dito Tenente para com elles obrar como se eu fôra proprio em pessôa, pois que se assignou aqui comigo, dando-se por entregue de 30 soldados e 150 Indios, os quaes desampará sem perda de sua vida. Ceará, 22 de Novembro de 1673 annos.—Jorge Correia da Silva.

IV

Ao Governador de Pernambuco, Francisco de Castro Moraes.

Eu a Rainha da Gran Bretanha, Infanta de Portugal vos envio muito saudar Viu-se o que escrevestes em carta de 20 de Março deste anno de que o capitão-mór do Ceará vos dera conta de que em virtude de um requerimento qua lhe fizeram os moradores sobre umas mortes que tinham succedido, queixando-se de que os Tapuyas as haviam feito, o que obrigara a mandar tirar devassa ao Juiz daquella capitania, de que sahiram culpados uns Indios do Araré, e que mandando-se prender a estes delinquentes como não tinham ainda conhecimento da justiça se pozeram em armas e pelejaram uns com outros, aprisionando-se e matando-se a muitos, não sabendo si por acaso, se de proposito se posera fogo na Aldeia que ardera toda até a egreja, cujo procedimento lhe mandastes estranhar ordenando-lhe que fizesse restituir a sua liberdade aos Indios que se haviam captivado, a que vos respondera que logo mandava por editaes para quem os tivesse em seu poder os entregasse logo, e para que o fizessem de molhor vontade declarara se daria 4$ rs por cada Indio, insinuando-vos lhe remettesseis o dinheiro para esse effeito a que respondestes que como não eram captivos não deviam de pagar resgates, porem que

ainda vos não tinha vindo resposta; e representando-me tambem que a Aldeia de Payacus se achava muito diminuta de gente a respeito das muitas mortes que houvera na guerra que lhe deram os moradores por lhe roubarem o seu gado, mandando-a fazer o capitão-mór sem vos dar conta nem esperar que na Junta das Missões se propuzesse, mas só com o parecer dos vaqueiros que não querem que haja Tapuyas, o que não soubestes sinão depois de tres mezes passados, e que outras muitas coisas tinham succedido de que me não avisaveis por não teres ainda averiguado a verdade, e que ainda o que escrevieis era sem aquella certeza infallivel, porque naquella terra havia muito pouca gente a que se lhe podesse dar credito as suas informações, e que seria muito conveniente que fosse uma pessôa de toda a suspeição aquella capitania para que examinasse esta materia e lhe desse regimento para saber o modo por onde se deviam governar, assim no civil como no militar: E vendo o mais que insinuaes Me pareceu dizer-vos espero me deis conta do que se achou em virtude da ordem que mandastes ao Capitão-mór do Ceará, como tambem das mais noticias que colherdes sobre o que tem succedido naquella capitania para que com a vossa informação se possa tomar a resolução que parecer mais conveniente ao serviço do Deus e meu.—Escripta em Lisbôa a 18 de Agosto de 1704.—Rainha.

V

Carta a S. Magestade.

O capitão-mór da Parahyba dá conta a V. Magestade em como no dia 1.° de Dezembro de 1697 fôra aquella cidade o capitão-mór das Piranhas e Piancó, Theodosio de Oliveira Ledo, e o informara do estado em que se achavam os sertões daquelle districto, despovoado pelas invasões que tinha feito o gentio barbaro Tapuya; e que era conveniente que estes se tornassem a povoar com gados, eurraes, etc., para o que lhe era necessario que

elle o ajudasse com alguma gente e munições para nas ditas Piranhas fazer arraial; que trouxera comsigo uma nação de Tapuyas, chamados Arius, que estão aldeiados junto dos Cariris, onde chamam a Campina Grande, e queriam viver como vassallos de V. Magestade, e reduzirem-se a nossa santa fé catholica, dos quaes era o principal um Tapuya de muito bôa traça e muito fiel, chamado Cavalcante, os quaes foram com o dito capitão-mór e 40 cariris e 16 indios que tirara das aldeias e 10 soldados daquella praça, mandando-lhe concertar as armas e dando-lhe 4 arrobas de polvora e bala, 40 alqueires de farinha e algumas carnes; e partindo no 1.º de Janeiro passado, fôra com o dito capitão-mór um religioso de Santo Antonio, a quem particularmente encommendára a conversão daquelle gentio, e pela carta inclusa do dito capitão-mór seria presente a V. Magestade o bom successo que Nosso Senhor foi servido dar-lhe; e que estava esperando pelo capitão-mór para fazer outra entrada, e lhe constava se iam juntando muitos gados para irem povoar as Piranhas, onde se devia fazer o arraial para segurança dos povoadores. Parahyba, 14 de Maio de 1699.—Manoel Soares de Albergaria.

VI

Carta ao Capitão-mór da Parahyba José de Freitas Serrão.

Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por ser presente, que nos sertões dessa capitania se acham hoje muitos indios aldeiados, e ser conveniente o conservarem-se estes e fazer-se toda a deligencia para se aldeiarem os que andam espalhados, dando-se-lhes tudo o que for necessario para que possam presestir nas ditas aldeias e radicarem-se na fé, seguindo-se deste fructo não só o serviço de Deus no espiritual, mas o meu no temporal, Fui servido resolver que na aldeia de Camaratuba se faça uma egreja e que nella exista um Missionario para administrar os sacramentos a estes indios... com o

titulo de capellão e que se lhe dê de congrua vinte e cinco mil reis para fabrica e guisamento de hostias e vinho, e que isto mesmo se obre com o que existe em Campina Grande e da mesma maneira com o das Piranhas, pagando-se-lhe as congruas e fabricas da Fazenda Real. E para edificação destas egrejas me pareceu ordenar-vos persuadaes e obrigueis aos moradores, que se acham visinhos e junto aos sitios destas mesmas aldeias, concorrer para as despezas que se entende não poder ser de grande importancia junto assim poderem os mesmos indios ajudar nos trabalhos destas obras, e o mais que faltar se supprirá da Fazenda Real e dareis a entender aos ditos moradores o grande beneficio que logram em terem estas egrejas e Padres, porque escusam ir satisfazer o preceito da egreja em maior distancia e sobre tudo que poderão ter com estas aldeias uma mais importante conveniencia, como costumam ter onde ha indios domesticos, que vivem com luz e conhecimento da verdade e religião catholica; e do que obrardes nesta particula me dareis conta. Rei. Para o capitão-mór da Parahyba, José de Freitas Serrão.

VII

Carta do Desembargador Christovão Soares Reymão.

Snr. José Lemos. Aqui me dizem que Vmc. está tirando uma devassa contra os Payacus por comerem algumas rezes a Francisco da Gama, e que o faziam por Gregorio de Brito os fornecer, e lhe haver feito uma petição o anno passado quando cheguei, e elle a fez a meu mandado por ter onde lhe pusesse o despacho que se bem me lembra pediam uma lagôa para a serra fronteira a Pacatuba ou Maranguape, e o mais é incrivel que seja branco que mande aos Tapuyas comer gado; a devassa não me pareco conveniente nem eu sei se Vmc. tem no seu regimento que decomer uma rez seja causa de devassa, quanto mais que dos furtos que estes

Tapuyas fizerem para comer se se pode ou não processar contra elles, por não estarem ainda aldeiados, suppõe-se que estão no centro que nasceram em que o sustento era commum ou daquelle que primeiro o achava emquanto não tiverem padre que lhes explique que coisa seja furto; finalmente veja Vmc. o que obra, porque se os Tapuyas Payacu souber que tiram devassa fogem para o sertão a se unir com o Janduim, que ha de cahir um raio sobre Vmc. que por uma ou duas rezes de que os donos para outro fim não fazem conta dará Vmc. occasião a que El-Rei e os seus vassallos percam tanto ou mais fazenda como foi na guerra passada a doze annos, alem das mortes que hão de fazer ainda quando o Icó e Cariri estão já unidos com o Janduim, e se naquella guerra despojaram o Jaguaribe, hoje despojarão os do Ceará, pois elles sabem tantos caminhos, veredas ha para os mettermos tanto comnosco que té os levarão a guerra passada sem attender ao futuro, desta carta me fica copia. Guarde Deus muitos annos como desejo. Aquiraz, 10 de Maio de 1707.- -Christovão Soares Reymão.

VIII

Ordem Regia de 4 de Março de 1697.

D. Pedro I. Faço saber aos que esta minha lei virem que tendo consideração a conta que deu Fernão Carrilho, que foi capitão-mór do Ceará, e o que me fez presente o meu Conselho Ultramarino, e as razões do que obraram os moradores daquella capitania com os Indios correndo e fazendo-lhes grande destruição, sendo suas desordens o instrumento principal de que os ditos indios se exasperem e levantem, movidos da muita violencia, por atalhar estes damnos e evitar semelhantes temeridades, e em consideração as pessôas que assistem em terras donde houver Indios, porque os não corram nem maltratem para nossa conservação, por estas missões novas carecerem

de grande espirito e constancia, e não de outra ambição, mas só desejar adquerir estas e outras nações novas semelhantes a nossa santa fé catholica e conserva-las nellas e não diverti-los: fui servido com os do meu Conselho resolver se fizesse lei em que se exprimam e cominem as penas condignas aos culpados que fizerem o excesso de correrem os taes Indios, por este o caso mais grave que se pode dar nos meus vassallos, de cujo desconcerto nasce todo o deserviço de Deus, fazendo com que se afugentem para os sertões e se apartem da nossa amizade, perdendo por este meio a fé em que foram convertidos por falta de pasto espiritual, que se lhe não pode continuar, mas damno de largarem os sitios que tem povoado e de que sempre se recebe utilidade, desamparando-os por não poderem soffrer a ambição de alguns sujeitos que com protextos injustos os correm afim de se os e para que cessem estas queixas e se observe inviolavelmente a disposição desta lei: Hei por bem que todos os que faltarem na observancia della e correrem os Indios tenham a pena de cinco annos de degredo para o reino de Angola o cincoenta mil reis para as despezas das Missões, e em dobro da estimação das perdas e damnos que causaram aos Indio, as quaes se applicarão para partes offendidas, e para que se execute desta forma e venha a noticia do todos sem que se possa alegar ignorancia executar e infallivelmente procedam na execução da dita lei aos transgressores que incorrerem nas penas expostas della para que a experiencia do castigo impeça a continuação deste delicto, e o Dr. José da Rocha e Asevedo, do meu Conselho, Chanceller mór deste reino, a faça publicar em minha Chancellaria, e enviar a copia della ao Estado do Brazil e a todos os julgados delle sobre meu signal e sello para que assim o façam executar, e se registrará no livro do desembargo da casa da supplicação e Relação do Porto e do Brazil, onde semelhantes leis se costumam registrar. Braz de Oliveira a fez em Lisboa em 4 de Março de 1697. Rei,

IX

Carta do Governador de Pernambuco, Caetano de Mello Castro a S. Magesdade.

O Governador de Pernambuco escreve que seguindo o que lhe havia ordenado sobre as coisas do Ceará, tratara de povoar a Ribeira de Jaguaribe, o que se lhe facilitara pela paz ajustada com a nação do Gentio Payacu, e aproveitando a occasião e attendendo a que fosse menor o dispendio da Fazenda Real, tirara do Ceará vinte homens pretos, que estava introdusido conservarem-se naquella fortaleza com os soldados pagos dando-se-lhes tambem sua farda sem mais prestimo que servir de escravos aos capitães-móres, e no lógar destes 20 negros acrescera dez soldados pagos dos 40 que sempre fôra estylo assistirem naquella praça, que ficara melhor guarnecida, que estes 50 soldados levára Pedro Lelou, e 20 mais que mandára para Jaguaribe, elegendo ao Alcaide João da Motta para ir formar presidio e o ficar governando como capitão e cabo delle, ficando subordinado ao capitão-mór do Ceará, a quem pertencem os limites de Jaguaribe, cujos destrictos se iam povoando, e tudo iria melhor se o capitão-môr Pedro Lelou por seu interesse não impedisse fossem gados para aquella Ribeira, e retendo juntamente na fortaleza do Ceará os 20 soldados e seu cabo João da Motta, contra o Regimento que levou e varios requerimentos que lhe fizeram aquelles moradores, mas conforme as novas ordens que mandára achava-se formado o dito presidio, e lhe requeria o capitão-mór lhe quizesse pôr no Assu 30 soldados do Terço dos homens pretos para com elles formar presidio, visto como a obediencia do gentio Payacu atemorisáva ao mais gentio, que a maior parte delle lhe pedia paz, e como a gente preta não era paga, foram para o Assu 30 soldados, e já no Assu ficavam alguns moradores e curraes de gado. Recife 13 de Agosto de 1696. Caetano de Mello Castro.

X

Carta Regia sobre o presidio de Jagnaribe.

Vendo o que me escrevestes sobre a povoação da Ribeira de Jaguaribe, e que neste particular tendes obrado com pouco despendio da Fazenda Real, formando o presidio, elegendo para capitão e cabo delle ao Ajudante João da Motta, com quatro mil reis de soldo por mez, por ser o sujeito de maior sufficiencia para conservar o que nesta materia se pretende com a melhora daquellas capitanias, como tambem o presidio que no Assu mandastes formar com 30 soldados, a requerimento do capitão-mór do Rio Grande, que pessoalmente o fóra situar, onde já ficavam alguns moradores e curraes de gado sem mais dispendio que o de lhe mandardes dar paramentos para fabricarem por serem tirados do Terço dos Homens pretos, que não vencem soldo, e os moradores do Rio Grande se obrigaram a lhes assistir com o mantimento necessario emquanto não colherem o fructo de suas lavoiras: houve por bem de confirmar o que desposestes sobre este presidio do Jaguaribe, e do mais que obrastes para melhor segurança da capitania do Rio Grande, cujas desposições e zelo me parece mandar-vos agradecer como por essa o faço. Escripta em Lisboa a 22 de Agosto de 1696. Rei.

XI

Carta a S. Magestade.

Pedro Lelou escreve a S. Majestade em 20 de Agosto de 1696, fazendo-lhe presente que naquella capitania ha quatro aldeias de gentios Potyguares, os quaes são domesticos e mal instruidos na fé por falta de sacer lotes que lhes assistam e lhes ensinem a doutrina, porque mal havia um para todos, ficando ellas distantes umas das outras 4, 6, 8 legnas, e assim mais ha uma nação de Tapuyas Jaguaribaras, que estão aldeiados e algúns delles baptisados, que

outra nação de Tapuyas Payacus, que assistem na Ribeira de Jaguaribe, pedem se querem aldeiar e baptisar seus filhos e pedem sacerdotes, e da mesma sorte os Anassés.

XII

O Governador de Pernambuco, Caetano de Mello Castro, em carta de 14 de Maio de 1697, dá a S. Magestade conta como o presidio de Jaguaribe se conservava, e que depois que chegára ao Ceará João de Freitas da Cunha, passaram muitos moradores para os destrictos do dito presidio, e se vae povoando na forma que o estava antes do levantamento do Gentio, que se achava socegado, logrando a mesma felicidade o Assu, que estes dois presidios deviam ter sacerdotes, porquanto os que foram por ordem do Bispo se poseram vinte e tantas leguas da força, que acresciam os moradores porquanto mandara para aquellas partes ao sargento-mór do Terço dos homens pretos com 20 soldados e alguns dos officiaes do mesmo terço; que no dito presidio hão de assistir sempre 30 soldados pretos a que mandara prover com meia farda cada anno, que S. Magestade mandasse escrever ao Bispo para remetter os sacerdotes que se lhe pedisse para esse effeito.

XIII

Carta a S. Magestade.

Senhor. Os officiaes da camara desta villa da capitania do Ceará se queixam a V. Magestade de que os Tapuyas Bayacus aldeiados na Ribeira de Jaguaribe da mesma capitania roubaram os gados dos moradores daquella Ribeira, e V. Magestade foi servido deferir aquella queixa pela carta inclusa escripta pelo Conselho Ultramarino em que V. Magestade foi servido mandar que por serem aquelles Tapuyas mansos, que se reputam por vassallos se pela justiça contra elles e os que fossem

culpados se prendessem e que para se fazerem as prisões o capitão-mór desta capitania desse a justiça toda ajuda e favor despois que se fez a V. Magestade a queixa de que aquelles Tapuyas furtaram gados, os mesmos Tapuyas feriram e mataram com horrendas crueldades muitos daquelles moradores queimando alguns vivos; e continuaram com os mesmos roubos dos gados que tem assolado as fazendas daquelles moradores e fizeram outros muitos delictos, o que tudo será presente a V. Magestade pela devassa junta que a justiça tirou; indo a justiça a prende-los a não continuou a justiça, e recorremos a V. Magestade representando-lhe não só os males presentes, mas que estes barbaros foram sempre a destruição desta capitania reduzindo-a a tão miseravel estado que os moradores daquella Ribeira largaram as fazendas por conservarem as vidas e se retiraram para o abrigo desta fortaleza, donde estiveram doze annos, e aquelles barbaros com uma cruel guerra pondo esta capitania em cerca, impedindo os caminhos para a communicação de Pernambuco e fazendo as maiores hostilidades, testemunho será a diminuição do rendimento que a fazenda de V. Magestade teve nos disimos desta capitania, pois se reduziram a mui limitado preço pelos Tapuyas destruirem as fazendas dos morados, para remedio de tantos males com estes barbaros se fez uma paz, que foi mais danosa que conveniente, pois que debaixo della fizeram sempre os mesmos estragos de inimigos declarados, para impedir estes damnos se fez naquella Ribeira uma fortaleza á custa dos moradores, fazendo V. Magestade a despesa que custa os soldados que a guarnecem, e debaixo da mesma paz intentaram aquelles barbaros duas vezes levar a escala a dita fortaleza, e continuaram com os mesmos estragos que sempre fizeram, como se prova da devassa que se remette; por todos estes fundamentos para a conservação desta capitania será V. Magestade servido mandar destruir estes barbaros para que fiquemos livres de tão cruel jugo; em duas Aldeias deste gentio assistem Padres da Companhia

que foram já expulsos de outras Aldeias do sertão pela causa que a V. Magestade fizeram presente os donos das terras onde estão aquellas Aldeias; estes religiosos são testimunhas das crueldades que estes Tapuyas tem feito nos vassallos de V. Magestade, agora intentam mudar aquelles religiosos estes barbaros para outros destrictos, e estando estes moradores destruidos com tantos roubos os obrigaram apuelles religiosos a que lhe dessem dois mil cruzados para mudança daquelle gentio; as causas destas revoluções são impraticaveis; só representamos a V. Magestade que missões com estes barbaros são escusadas, porque de humanos só tem a forma, e que quem disser outra coisa é engano conhecido. Esperamos da clemencia de V. Magestade que se lembre destes vassallos que se acham roubados e mortos, a real pessôa de V. Magestade guarde Deus muitos annos. Em camara villa de S. José de Ribamar 13 de Fevereiro de 1704. Domingos Paes Botão, João de Paiva Aguiar, Gabriel Barbosa Mendes, Manoel Pires, João da Costa Monteiro, Luiz Borges Vinar.

XIV

Carta do Capitão-mór ao senado da Camara.

Senhores officiaes da Camara. Vejo o que Vmcs. me dizem de Gregorio de Brito Freire faser deixação do officio do Juiz de Orphãos, por causa de se lhe ter acabado o tempo de sua provisão sem o dito primeiro me dar parte de coisa alguma, o que divia o mesmo serventuario fazer principalmente a quem governa, dando-lhe as causas do seu justo impedimento, mas eu o dissimulo por esta vez, e para prover este officio em pessoa benemerita segundo a conta que Vmcs. me inculcam, respondo que esta villa onde não ha de cem casaes para cima, me parece não se pode este officio prover em pessôa separada, e como esta capitania é muito limitada nesta quantidade porque creio que em toda ella não se achará o numero de cincoenta casaes, e respeitando esta falta me

parece dizer que este officio do Juiz de Orphãos por ora tóca ao Juiz Ordinario, digo ao Juiz mais velho, e assim o poderá servir até segunda ordem minha. Deus guarde a Vmcs. Fortaleza do Ceará, 16 de Julho de 1707. Gabriel da Silva do Lago.

XV

Carta Regia a Luiz Cesar de Menezes Governador do Estado do Brazil.

Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. A duvida, visto a conta, que me deu o Governador de Pernambuco, Sebastião de Castro Caldas das hostilidades que os Tapuyas de baixo e outros sertões tem feito aos moradores das capitanias do Rio Grande e Ceará, como constava das devassas que os capitães-móres lhe remetteram, e vendo tambem os pareceres que varios ministros lhe deram. sendo o remedio que se devia aplicar a tão grande damno, propondo-lhe o dito governador a causa que obrigava a consultar com elles esta materia; e por se conhecer ser de grande pezo e digno que se lhe acuda com remedio prompto, pois dissimulando-se com o castigo será depois mais difficultoso; e uma total ruina de toda aquella conquista; porque se animarão estes Gentios a emprehenderem novas tiranias alem das que tem obrado contra aquelles moradores. chegando a sua fereza não só a atreverem-se a injuriar a muitos nas suas pessôas, mas ainda na honra de suas mulheres e filhos, matando muitos e obrigando alguns a contribuições a que se sujeitaram por não cahirem na sua indignação: Fui servido resolver se faça guerra geral a todas as nações de Indios de corço entrando-se por todas as partes, assim pelo sertão dessa capitania, como pelo de Pernambuco, Seará e Rio Grande, para que não possam escapar uns sem cahirem não mãos dos outros, e dividindo-se as tropas que forem a esta expedição sahindo para o sertão por todas as partes, certissimamente hão de encontrar com o tal inimigo, e en-

corporando-se umas com as outras, farão mais formidavel o nosso poder e mais seguro o estrago desses contrarios. E para que se animem os que forem a esta empreza, hei por bem de declarar que não só hão de matar a todos os que lhe resistirem, mas que hão de ser captivos os que se lhe renderem, os quaes se venderão em praça publica aos que mais derem por elles; e que da importancia que disto resultar se pague a Fazenda Real da despesa, que nesta guerra fizer; e que dos quintos que lhe tocam, sobrando alguma coisa, se dê joia ao Governador de Pernambuco, e o mais se reparta pelos cabos, officiaes e soldados como dispõe o Regimento das Fronteiras. De que vos aviso para que executeis esta minha resolução pela parte que vos tóca, não havendo inconveniente, e offerecendo-se-vos alguma, para se não fazer esta guerra, avisareis ao Governador de Pernambuco, a quem ordeno a não declare sem esperar os vossos avisos, e que execute o que por vós lhe for ordenado, e do que obrardes ou deixardes de fazer me dareis conta. Escripta em Lisbôa a 20 de Abril de 1708. Rei.

XVI

Ordem de S. Magestade que mandou ao Governador de Pernambuco.

Faço saber a vós D. Lourenço de Almeida que na presente monção passaes por Governador de Pernambuco que se viram varias cartas vindas na frota do anno passado em que vosso antecessor Felix José Machado deu conta das hostilidades que os Tapuyas fizeram nos moradores da capitania do Ceará, juntas das Missões, que sobre este particular mandou fazer, de cujos pareceres resultaram expedir gente com cabos e ordens a fazer-lhe guerra e dar castigo, que as suas rebelliões e infidelidades mereciam, de que precedera o feliz successo de destruir o tal Gentio, ficando a capitania livre dos seus

assaltos, e para que de todo se extingam estes barbaros vos ordeno que, considerando o bom estado presente e as forças com que vos achardes para fazer esta guerra a continuareis com todo o fervor para que assim ou se extingam estes barbaros ou se afugentem de nós tanto que nos fique livre o uso da terra ou se faça nelle tal estrago que os intimidem em forma que a mais se não atrevam, e fiquem meus vassallos livres de padecerem semelhantes hostilidades as que agora experimentaram, que é o mesmo que se assentou, tudo se entende permittindo-o assim assim as forças com que vos achardes, porque o meio das pazes tem mostrado a experiencia nunca aproveitou, antes foi muitas vezes motivo de hostilidades pela innata infidelidade destes barbaros e que deixo no vosso arbitrio. Pelo que respeita a mudança da villa de S. José de Ribamar da capitania do Ceará grande se não deve alterar a ordem que mandei guardar neste particular. El-Rei Nosso senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisbôa aos 27 de Março de 1715. Rei.

XVII

Carta de S. Magestade a Salvador Quaresma Dourado.

Eu El-Rei etc. Viu-se a vossa carta de 7 de Outubro do anno passado em que representaes o damno que se segue a minha fazenda de se não medirem e demarcarem as terras que se tem dado de sesmaria de que muitos estão de posse sem este titulo, como tambem os que alcançaram confirmação minha não trataram de se demarcar ao tempo da posse como pela carta de confirmação se lhe ordena, me parece diver-vos obrigueis a todas as pessôas que tiverem confirmação minha de datas de terras de sesmarias que a tomar posse della se demarquem e que a copia da demarcação se registre nos

livros da fazenda, como nas mesmas cartas se declara, porem nos que são já possuidores ou possuam mais ou não tenham cultivado a que se lhe deu, não convem alterar coisa alguma, porque se possuem mais e tem cultivado, a despesa e termo da cultura lhes dá algum direito, para que antes a elles que as outras se lhe dê esta maioria e mais quando o fim da Fazenda Real é que as terras se povoem e cultivem para darem fructo e haver os dizimos, o que neste caso tem conseguido, e si não tem povoado nem cultivado, quer lhe sejam dadas essas partes quer sejam de mais das datas ha o remedio de se diminuirem por falta de cultura para lhe serem tiradas na forma da lei com o que se excusa este negocio, de que não ha de resultar mais inquietação. Escripta em Lisboa 19 de Maio de 1703. Rei.

XVIII

Carta Regia ao Governador de Pernambuco, Sebastião de Castro Caldas.

Eu El-Rei etc. O capitão-mór do Ceará, Gabriel da Silva do Lago, em carta de 27 de Junho de 1708 me deu conta de que constando-lhe das hostilidades e insultos que o Gentio barbaro Icó fazia aos moradores daquella Ribeira, e receioso de que estes desamparassem suas fazendas, os mandara soccorrer e fazer arraial para segurança dos povoadores, que ainda existia, sendo freio as insolencias que padeciam indo pessoalmente o dito capitão-mór a reduzir e apasiguar aquelles barbaros, o que conseguira sem perda de um vassallo nem despesa de minha fazenda: E pareceu-me ordenar-vos examineis se o dito capitão-mór obteve bem neste particular e se foi preciso a persistencia desse Arraial para impedir as hostilidades dos Indios por ter mostrado a experiencia que se acceitam muitas vezes estes pretextos para se lhe fazer guerra menos justificadamente. Escripta em Lisbôa a 6 de Junho de 1709. Rei.

XIX

Carta Regia ao capitão-mór Gabriel da Silva do Lago.

Eu El-Rei etc. Viu-se a vossa carta de 25 de Dezembro do anno passado em que daes conta de ficarem nesta capitania as armas que por ordem minha mandou o Governador de Pernambuco para a defensa della representando-se ser conveniente o repartirem-se pelos moradores que as não tem, assim por se acharem armados na occasião que se offereça, como por se não perderem no armazem por falta de uso, e considerado o acharem-se estes moradores desarmados e ser conveniente que se achem prevenidos para as occasiões que se offerecer, me pareceu ordenar-vos por esta façaes dar a estes moradores as armas que lhe forem necessarias com declaração que farão termo de as entregarem todas as vezes que lhas pedirem da mesma maneira que se lhe deram e não o fazendo assim os obrigareis a pagar em dobro as armas a respeito do valor da terra. Escripta em Lisbôa a 18 de Agosto de 1706. Rei.

XX

Carta do Governador de Pernambuco ao senado da camara.

Recebi a de Vmcs. de 23 de Junho com uma justificação junta dos moradores da Ribeira de Jaguaribe, que povoaram os sertões dos Cariris e Icós do damno que lhe faziam as ditas nações nas pessôas e gados dos moradores e que seria conveniente mudar-se o presidio para elles, de cuja conducção faziam o gasto e o novo arraial a sua custa, este presidio se mandou recolher e o cabo delle está provido cá em nova occupação e os soldados haviam de ser mudados, por cuja causa nunca poderia fazer-se esta mudança, só quando convenha poderá ir de cá com novo cabo, para o que me é necessario

tomar todas as noticias e informações necessarias para resolver-me ao que for mais conveniente a estes moradores. Deus Guarde a Vmcs. Recife 18 de Setembro de 1707. Sebastião de Castro Caldas.

XXI

Provisão de administração.

Salvador Alves da Silva, etc. Faço saber aos que esta provisão de administração virem que porquanto no Quixelô se acham agregados a paz os Tapuyas Quixelôs, e porque para o bem e regimem delles é necessario terem uma pessôa capaz e de bôa vida para os poder administrar ao temporal, e tendo respeito a que estas partes concorrem na pessôa do coronel Gregorio Martins Chaves, pelo bom conceito que faço de sua pessôa, hei por bem de o eleger e nomear na dita administração para que como tal os conserve na paz em que estão e os reja e governe e não consinta sejam agravados de pessôa alguma, e os terá sempre promptos para o serviço de S. Magestade em qualquer occasião, que se offerecer, e sendo necessario aos moradores para beneficios de suas fazendas lhes dará e terá particular cuidado se lhe pague o seu trabalho, por tudo assim convir ao serviço de Deus e de El Rei N. Senhor, a qual se cumprirá e guardará pontual e inteiramente como nella se contem, que para firmeza da qual lhe mandei passar a presente por mim assignada nos livros da secretaria deste Governo. Dada neste Arraial de N. S. do O' aos 30 de Junho de 1719. Salvador Alves da Silva.

XXII

Edital do Capitão-mór Manoel Francez.

Manoel Francez, capitão-mór desta capitania do Ceará grande a cujo cargo está o governo della por S. Ma-

gestade que Deus guarde, etc. Porquanto são notorias as hostilidades e mortes que tem havido nesta capitania em razão dos odios que ha tantos annos entre as parcialidades de uns chamados Feitosas contra os Montes, ajudada esta de uma justiça imprudente nos longes de cento e trinta leguas desta fortaleza, fazendo-se difficultosos os remedios para se poderem atalhar estes males ainda feitos e ajudados dos Tapuyas barbaros que não conhecem a rasão, e como eu as sobreditas parcialidades ha tres ou quatro annos sempre pretendi para as conservar em paz e socego, mandando-lhe cartas, ordens e bandos para se absterem de fazerem hostilidades, e agora novamente vejo ainda as quererem continuar, sendo isto tanto em deserviço de Deus e de S. Magestade, pelo que fazendo junta de alguns officiaes homens bons se resolveu nella que os Tapuyas Genipapos, Icós e Quixerarius não pegassem mais em armas contra os brancos e fossem retirados para o Pianhy até resolução do S. Magestade a ordem do Mestre de Campo da conquista Bernardo de Carvalho de Aguiar, e faltando crua guerra como tambem ficarem fóra das Ribeiras até ordem do dito senhor, e as Ribeiras ficarem socegadas o coronel João da Fonseca Pereira, Francisco Alves Feitosa e seu filho Francirco Alves, seu irmão Lourenço Alves Feitosa, o da outra parcialidade Antonio Mendes Lobato, Manoel de Sousa Barbalho, Theodosio Nogueira e Antonio Gonçalves de Sousa, e que todos estes deixem seus procuradores para a arrecadação de suas fazendas; outro sim mando que qualquer pessôa de qualquer qualidade ou condição que seja que em seu poder tiver ou souberem quem tem cavallos ou bestas de qualquer das parcialidades ou de outras quaesquer pessôas as restituam aos seus donos moradores daquellas Ribeiras se ponha em paz em suas casas e guardem o que aqui lhe ordeno sob pena de lhe serem confiscados seus bens para a corôa e serem tidos por revoltosos e castigados em pena de morte, e para que venha a noticia de todos mando se fiche nas portes mais publicas e se registrará nos livros

da secretaria deste governo e nos da camara. Fortaleza de N. S. d'Assumpção 8 de Março de 1726.—Manoel Francez.

XXIII

Decumentos sobre Tapuyas Canindés extrahido do 2.º livro de sesmarias pag. 81.

Duarte Sudré Pereira, etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que por parte dos Indios da nação Canindé se me apresentou a petição do theor seguinte: Snr. General. Diz o principal da nação Canindé que está vivendo no gremio da egreja ha mais de vinte annos sem terem tido Missionario, e que por ora recorrem a V. Exc. e ao Illm. Snr. Bispo para lhe permittirem dar Missionario para se aldeiarem nas cabeceiras do Choró, donde tem terras de plantar desertas e desaproveitadas, onde moraram os hollandezes, paragem chamada Muxió, conceder-lhe uma legua de terra, fazendo pião em um olho d'agua, na dita paragem Oxoyu para fazerem a sua Aldeia e viverem com o seu Missionario, outro si por detraz da serra dos Macacos está um olho d'agua que faz campos com palmeiral, capaz de se poderem Aldeiar e ter campos de sustentação para o gado do seu Missionario no dito olho d'agua, pedem outra legua, portanto, pedem a V. Exc. lhe faça mercê em nome de S. Magestade conceder duas leguas de terra nas partes confrontadas por estarem desertas e desaproveitadas para se aldeiarem em qualquer das partes, onde for mais conveniente ao seu Missionario para elles e toda a sua descendencia e receberão mercê. «Despacho». Informe o capitão-mór João de Barros Braga, declarando a capitania a que pertence estas terras, se estão vagas e que capacidade de Gentio é este e se já foi aldeiado. Olinda 27 de Fevereiro de 1731. Rubrica. «Resposta». Exm. A informação que posso dar a V. Exc. é que estes Tapuyas de nação Canindé, são nascidos e criados na Ribeira do

Jaguaribe, e nunca tiveram Missionario proprio, mas por caridade são todos baptisados e vivem no gremio da egreja, e as terras que pretendem por mercê de V. Exc. estão desertas e desaproveitadas, e não prejudicam aos moradores, antes em bem utilidade a Fazenda Real por serem terras de plantar, onde se podem situar muitas familias e servir aquella Aldeia de grande bem aos povoadores de Quixeramobim por lhe ficar a matriz mais de cincoenta leguas, V. Exc. mandará o que for mais conveniente e acertado. João de Barros Braga. «Despacho». O mesmo capitão-mór declare quantos casaes são os supplicantes e se haverá Missionario que queira ir assistir com elles por não haver ordem para a Fazenda Real fazer esta despesa. Olinda 3 de Março de 1731. Rubrica. «Resposta». Exm. Snr. Os casaes dos Tapuyas Canindés são cincoenta pouco mais ou menos, o Missionario que se offerece ir assistir com elles na Missão mora na cidade de Olinda, dizem é sobrinho do P.e Marcos Ferreira de Vasconcellos, o qual dizem quer ir com os mais que tem ido sem ajutorio da Fazenda Real, só necessita de ornamentos e uma imagem para o altar, e o padre se pode utilisar com porção dos moradores, como todos costumam fazer naquellas paragens. e assim não despende a fazenda real, só sim nos ornamentos, que é coisa limitada, V. Exc. mandará o que for servido. Recife 7 de Março de 1731. João de Barros Braga. Em virtude da faculdade que S. Magestade me concede no capitulo 15 do Regimento deste governo, attendendo a supplica e necessidade dos supplicantes; Hei por bem de lhes dar, como pelo presente o faço, uma legua de terra em quadro no logar acima confrontado na beira do rio Choró, chamado Muxió, fazendo pião no olho d'agua Oxoyu sem fôro nem pensão alguma, excepto dizimo a Deus para se aldeiarem, a qual terra lograrão elles e seus descendentes não prejudicando a terceiro com todas as suas pretenções e logradouros, e darão por ellas caminhos livres para fontes, pedreiras e fontes do Conselho que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o

sinête de minhas armas, em virtude da qual ordeno aos ministros de Justiça e fazenda, o que tocar lhes dem posse real e natural na forma costumada, e esta registrará nos livros da secretaria deste governo e mais a que tocar. Dada nesta praça de Pernambuco aos 13 dias do mez de Março, Bento Soares Pereira a fez no anno de 1731. O secretario José Duarte Cardoso a fez escrever. Duarte André Pereira.

XXIV

Patente do Indio Miguel da Silva Cardoso.

Henrique Pereira Freire, do Conselho de S. Magestade, capitão general de Pernambuco e mais capitanias annexas, etc. Faço saber aos que esta carta patente virem, que vindo á minha presença Miguel da Silva Cardoso, Indio da nação Genipapo pedir-me se queriam aldeiar e lhe desse Missionario para viver com os seus conforme a lei de Deus e de S. Magestade, certificando-me a união que haviam ter com os brancos, determinei manda-los aldeiar com a nação Canindé, por serem ambos da mesma lingua e parentes, no sitio de Banabuyu, destricto de Jaguaribe, capitania do Ceará, e formar uma companhia de Infantaria delles na referida Aldeia, e para o posto de capitão hei por bem nomear ao dito Miguel da Silva Cardoso, da nação Genipapo, por me constar ser entre elles ser pessôa de maior respeito e de bom procedimento e vir a deligencia referida, e por esperar delle daqui em diante viverá com muita quietação e os seus officiaes e soldados trazendo a sua Aldeia bem doutrinada e fazendo obedecer ao seu Missionario, assim como devem e são obrigados, com o qual posto não vencerá soldo algum da Fazenda Real, mas gosará de todas as honras, pelo que ordeno aos seus officiaes e soldados lhe obedeçam como devem. Dada na villa do Recife aos 21 de Outubro de 1739. Henrique Luiz Pereira.

XXV

Registro de uma portaria do Dr. Ouvidor e corregedor da comarca, Victorino Soares Barbosa, pela qual encarrega o cuidado e tratamento das casas de S. M. Fidelissima, que se acham na Missão Velha, ao capitão Alexandre Correia Arnaud e seus irmãos.

Porquanto vindo para a Real villa do Crato em correição e cobranças da Real Fazenda por ignorar verdadeiramente o estado em que se achavam as casas do antigo presidio de S. Magestade Fidelissima, que se fizeram na povoação e arraial de S. José de Missão Velha, no tempo que por ordem do sobredito soberano senhor se lavraram as minas destes Cariris-novos, que por sua resolução foi servido mandar prohibir, vindo com effeito a dita Missão achando-as quasi todas arruinadas por falta de não haver quem as alugue e com a continuação dos invernos em distancia de 120 leguas não podendo ser alugadas sinão por acaso a algum comboieiro e deva dar a precisa providencia no caso por serviço do mesmo senhor, encarrego ao Snr. Capitão Alexandre Correia Arnaud por ser o unico homem que mora de confidencia nella e seus irmãos, cujos havendo occasião de as alugar e dobrar o seu producto remettendo-o a dita Provedoria e dando-me conta com declaração das pessôas, preço e tempo que as alugaram e da mesma sorte aquellas que estão por serem só feitas de barro com ruina e a cahirem lhes mandará tirar a telha e portas, pondo tudo a bom recato em outra para que não leve descaminho e havendo quem furtivamente tire dellas qualquer coisa me darão parte para proceder contra elle como for de Justiça. Missão Velha 7 de Junho de 1769. Barbosa.

ANTONIO BEZERRA.